



CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA  
SECRETARIA

Processo N.º 3428 de 19

Promovente: PREFEITO MUNICIPAL

Natureza: **PROJETO DE LEI** Nº 3/68

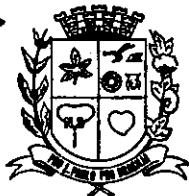
Assunto:  
Solicita autorização para realizar várias obras em terreno que será destinado à construção, pela COHAB, ~~xxxxxx~~ de 100 casas populares.

**ANDAMENTO**


Observações:

Arquivado em \_\_\_\_\_

DIRETOR DA SECRETARIA



# Prefeitura Municipal de Pompéi

Estado de São Paulo

Of. N.º 166/68.

Assunto: Remetendo Projeto de Lei.

Em 10 de Abril de 1.968.

P. 1-2168

Senhor Presidente.

Com o presente temos a honra de passar ás mãos V. Excia. o anexo Projeto de Lei dispondo sobre diversas providencias lacionadas com a Companhia de Habitação Popular de Bauru (COHAB).

Referida entidade é a representante, para estação, do Banco Nacional de Habitação (BNH), e com a qual esta Município está em entendimentos para a construção de um núcleo de residencias populares nesta Cidade.

A quantidade de residencias a serem construidas está na dependencia de pesquisas que estamos realizando na Cidade, por intermédio de Jovens estudantes.

Exige referida Companhia, alem da doação do terreno, mais uma ajuda financeira, correndo ainda por conta da Prefeitura pagar a area de terreno escolhido de iluminação publica e agua encanada.

O terreno que, á nosso ver, melhor se presta para essa finalidade é o que antigamente pertenceu ao senhor José de Castro Aguiar, nas imediações da "SANBRA".

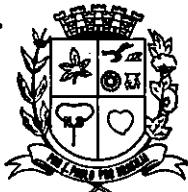
As razões dessa preferencia, é justamente pelo fato de haver melhor facilidade para esses melhoramentos, alem do que é unico terreno com area suficiente para construções de grande quantidade de residencias em um só bloco.

Quanto ao recurso financeiro para cobertura do dito que estamos abrindo, é habil, pois se trata de recursos provenientes da venda de Ações da Petrobrás, vendidas por esta Prefeitura, por autorização de lei aprovada por essa Edilidade.

Consideramos ser o presente Projeto de Lei de grande urgente, motivo porque solicitamos a sua aprovação dentro do prazo de 10 dias, nos termos do artigo nº 20 da Lei Estadual nº 9842 de 19 de Setembro de 1.967. (Lei Orgânica dos Municípios).

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Excelencia os protestos de nossa elevada consideração e apreço.

(continua)



# Prefeitura Municipal de Pompeia

Estado de São Paulo

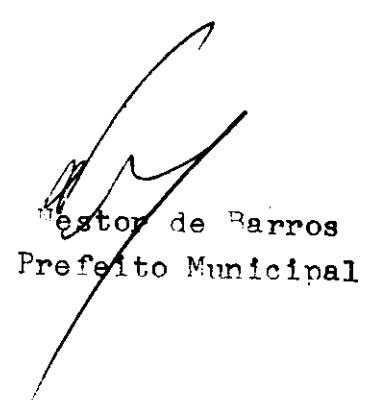
Of. N.o

Assunto:

Em

fls. 2

(continuação)

  
Nestor de Barros  
Prefeito Municipal

Ao Exmo" Snr"

Dr" Durval de Carvalho e Silva

D. D. Presidente da Camara Municipal de Pompeia

M E S T A



# Prefeitura Municipal de Pompeia

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N° 3/68

Que autoriza a participação do Município no Plano Nacional de Habitação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pompeia, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte lei:-

**ARTIGO 1º** - Fica o Executivo Municipal, para aplicação neste Município do Plano Nacional de Habitação, instituído pela Lei Federal número 4.380, de 21 de agosto de 1.964, AUTORIZADO:-

I - Contribuir com a importância de NCR\$ 8.000,00 (oito mil cruzados novos) para a Companhia de Habitação Popular de Bauru - COHAB DE BAURU, destinada a ocorrer com as despesas administrativas da construção do núcleo residencial popular, desta cidade.

II - Firmar convênio com a COHAB-BAURU, com a finalidade de solucionar o problema da habitação popular de Pompeia.

III - Doar quaisquer bens, móveis ou imóveis, para execução das finalidades da Companhia.

IV - A garantir com a COHAB DE BAURU, ou isoladamente as operações crédito realizadas com o BNH ou outras entidades financeiras para a solução do problema habitacional local.

**ARTIGO 2º** - Fica autorizado o Prefeito a aprovar:

I - Loteamento destinado a construção de núcleos de casas populares com observância dos seguintes requisitos mínimos:

a) - Lotes até 8 (oito) metros de frente por 16 (dezesseis) metros da frente aos fundos a área de 128 metros quadrados.

b) - Ruas com até oito metros de largura, sendo: 1,20 (um metro e vinte) de passeio e 5,60 (cinco metros e sessenta) de calçada.

II - Plantas de construção de casas populares com o embrião mínimo 26 metros quadrados.

**§ ÚNICO** :- A autorização contida neste artigo destina-se tão somente aos loteamentos e construções previstos e recomendados pelos órgãos executores do Plano Nacional de Habitação.

**ARTIGO 3º** - Fica a COHAB DE BAURU autorizada, nos termos do Artigo 3º do Decreto Lei Federal N° 3.365, de 21 de Junho de 1.941; a providenciar a execução de procedimento expropriatório cuja declaração de interesse social ou utilidade pública haja sido decretada pelo Prefeito.

(continua)



# Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

(Continuação)

Fls. -

**ARTIGO 4º** - Fica a Companhia de Habitação Popular de Bauru, COHAB, declarada de utilidade pública, gozando seus bens e serviços de isenção de impostos Municipais.

**ARTIGO 5º** - Ficam isentos do imposto predial por 5 (cinco) anos os prédios construídos ou financiados de acordo com os planos desta Lei, quanto nêle residirem seus adquirentes.

**ARTIGO 6º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a tomar as necessárias providências para tornar efetiva, neste Município, a arrecadação das subscrições previstas no artigo 23 da Lei Federal N° 4.384, a favor do BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO - BNH.

§ ÚNICO : - No exercício dessa faculdade poderá o executivo expedir decreto regulamentando a cobrança das subscrições, bem como celebrar o convênio com o Banco Nacional de Habitação.

**ARTIGO 7º** - Para atender ao encargo financeiro com a execução da presente lei, fica aberto, na Diretoria da Fazenda Municipal, um crédito especial no valor de NCR\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros novos).

**ARTIGO 8º** - O valor do presente crédito será coberto com os seguintes recursos:  
I - Do excesso de arrecadação já verificada no código da receita, NCR\$ 23.000 - Alienação de Bens Móveis e Imóveis NCR\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros novos).

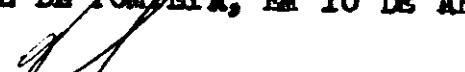
II - Da operação de crédito proveniente de uma "NOTA PROMISSÓRIA" que a Prefeitura fica autorizada a emitir a favor da Companhia de Habitação Popular de Bauru - COHAB, com vigência para 30 de abril de 1.969; cujo valor será incluído na Lei Orçamentária de menor exercício - quatro mil cruzeiros novos....NCR\$ 4.000,00

S o m a .....NCR\$ 8.000,00

**ARTIGO 9º** - Esta Lei tem vigência até 31 de dezembro de 1.969, e entrará em vigor na data de sua afixação no local de costume da Prefeitura Municipal e será oportunamente divulgada pela imprensa.

**ARTIGO 10º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM 10 DE ABRIL DE 1968.

  
NESTOR DE BARROS  
PREFEITO MUNICIPAL

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

À Projeto de lei 3/68

Com o presente projeto de lei pretende o senhor Prefeito Municipal desapropriar uma determinada área de terreno urbano para posterior doação ao Banco Nacional de Habitação, por intermédio da Companhia de Habitação Popular de Bauru.

Solicita ainda o sr. Prefeito autorização para detar referida área de vários melhoramentos, inclusive a construção da rede elétrica e da rede de abastecimento de águas.

Na realidade a área proposta é a das melhores, pois, a mesma tem facilidade em ser detada desses melhoramentos, como também situa-se em ponto privilegiado na planta da nossa cidade.

Quanto ao interesse público é um dos empreendimentos que de há muito estávamos esperando, porque, só assim, teremos melhores condições de progresso em nossa cidade, apesar dos acidentes geográficos que a mesma apresenta.

É por nós considerado legal e constitucional o presente projeto de lei, para o qual contamos com o apoio total dos senhores vereadores.

Sala das comissões, em 16 de Abril de 1968.

Adelino de Souza  
Francisco Menini  
Victorio Mazzolini  
M. B. J. M.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

Ac Projeto de lei nº 3/68

Declarada a constitucionalidade do presente projeto de lei, esta Comissão nada tem a opôr-se não só por considerá-lo legal em relação ao recurso apresentado, como também pelo grande alcance social do mesmo.

De há muito Pompeia espera por um melhoramento dessa natureza e nesta oportunidade, julgamos que, nós representantes do povo não podíamos deixar de apoia-lo.

Somos, pertanto, pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 16 de Abril de 1968.

*adimendur...).*  
Francisco J. Gennari  
Victorio Negrini  
M. R. Gatti